



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16907/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por invalidez permanente – Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02702/16

01. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência**

02. Aposentando:

2.1. Nome: **Maria José Costa Martins**

2.2. Cargo: **Auxiliar de Serviço**

2.3. Matrícula: **129.325-7**

2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura**

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (COM PROVENTOS PROPORCIONAIS).**

3.2. Autoridade responsável: **Helio Carneiro Fernandes**

3.3. Publicação do ato: **Diário Oficial do Estado - 19/09/2012**

04. Relatório da Auditoria: **A Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 4065/12 (fl. 83).**

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): **Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.**

06. Voto do Relator: **Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria José Costa Martins**, matrícula Nº 129.325-7, Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Educação e Cultura. à fl. 83.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO